



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 110/2009-CJCI

Belém, 05 de junho de 2009.

Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FÓRUM

Senhor(a) Juiz(a),

Esta Corregedoria de Justiça tem realizado atividades correicionais em diversas Comarcas do interior e, acompanhada pela Divisão de Arrecadação dos Serviços Judiciais, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, tem constatado irregularidades no procedimento para o recolhimento das custas processuais nas Comarcas que não dispõem de **Unidades de Arrecadação Judiciárias (UNAJ)**, em especial, por descumprimento do PROVIMENTO N° 005/2002 – CGJ.

O referido provimento estabelece que, para o recolhimento das custas processuais, quer sejam iniciais, intermediárias ou finais, será expedido a CONTA PROCESSO, em 03 vias (art. 6º). A primeira via será entregue ao usuário, a segunda será juntada nos autos do processo e, a terceira, será encaminhada, mensalmente, à Coordenadoria Geral de Arrecadação (antiga Coordenadoria do FRJ), vinculada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJ/PA, através do formulário CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS BOLETOS EM BRANCO, devidamente preenchidos.

O BOLETO BANCÁRIO será preenchido com base na CONTA PROCESSO e, nessa, deverá ser lançado o número daquele no campo próprio. Recolhido o Boleto Bancário, uma via será juntada nos autos do processo, enquanto que as demais ficam com a parte e com o banco. Será encaminhado à Coordenadoria Geral de Arrecadação apenas o formulário de Controle, acompanhado da Conta Processo emitida para cada recolhimento.

O cumprimento de todo o procedimento estabelecido no Provimento n° 005/2002 – CGJ, em especial a remessa mensal do formulário CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS BOLETOS EM BRANCO, instruído com as respectivas CONTAS PROCESSOS, é necessário visto que constitui material para que a Divisão de Arrecadação de Serviços Judiciais faça a verificação do efetivo recolhimento do Boleto Bancário, comparando com as informações enviadas pelos estabelecimentos bancários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

A providência se reveste de máxima importância, considerando que tramita nesta Corregedoria de Justiça, e na esfera policial, procedimento para a apuração de boletos bancários tidos como recolhidos, no entanto, constatou-se que a autenticação mecânica estava fraudada.

Assim sendo, e considerando que incumbe ao Juiz fiscalizar o devido recolhimento das custas processuais, disponibilizo a Vossa Excelência, no portal do TJ/PA na *internet* (<http://www.tjpa.jus.br/planejamento/arrecadacao/servicosjudiciais>), os seguintes documentos:

1. Requerimento para Emissão de Boletos Bancários para Recolhimento de Custas Judiciais;
2. Formulário da CONTA PROCESSO;
3. Formulário do CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS BOLETOS EM BRANCO;
4. Provimento nº 005/2002 – CGJ;
5. Instruções para o Recolhimento de Custas Judiciais; e
6. Modelo simplificado da Tabela de Custas Judiciais.

Na hipótese de dúvida, favor entrar em contato com esta Corregedoria de Justiça ou com a Divisão de Arrecadação de Serviços Judiciais, através do telefone (91) 3205-5176 e 3205-3276.

Atenciosamente,


Desª MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior